



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	20 / 6 / 02	
D.O.U.	21 / 6 / 02	Seção 1 P. 26
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

172/02

INTERESSADO: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã		UF RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 269/2000, relativo ao reconhecimento da habilitação Biologia, licenciatura plena, do curso de Ciências, ministrada pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23025.004739/97-78		
PARECER N.º: CNE/CES 172/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2002

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de retificação do Parecer CNE/CES 269/2000, relativo ao reconhecimento da habilitação Biologia, licenciatura plena, do curso de Ciências, ministrada pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Pelo Parecer CNE/CES 269/2000, que apreciou o reconhecimento da habilitação Biologia, este Relator, acompanhando o Parecer da Comissão Verificadora e a recomendação feita no Relatório da SESu/COSUP 127/2000, manifestou-se no sentido de que o reconhecimento da habilitação Biologia, licenciatura plena, do curso de Ciências, fosse feito com o fim exclusivo de registro de diplomas dos 85 (oitenta e cinco) concluintes relacionados no anexo D do Relatório, devendo a Instituição observar as recomendações da Comissão Verificadora e da SESu/MEC. O referido Parecer foi homologado e deu origem à Portaria MEC 1.360, de 31/8/2000.

Após a aprovação dos mencionados atos, a IES reavaliou os documentos então encaminhados à SESu e constatou equívocos na relação anexada à Portaria e, solicitou, por meio do Ofício 178/2000, a inclusão, na citada relação, dos nomes dos alunos Cleuse do Nascimento Pereira, Everaldo Dias de Jesus, Vanderlene Aparecida Batista e Vera Lúcia Ferracioli Beltrão, e exclusão dos nomes dos alunos Jaqueline da Silva, Ronaldo Cândido Dias, Rosângela Belga dos Santos e Rosemayri Rodrigues dos Santos.

Para analisar o pedido da Instituição, a SESu/MEC solicitou à Universidade Federal do Paraná a indicação de dois Técnicos em Assuntos Educacionais para verificarem, *in loco*, a situação acadêmica dos alunos retromencionados.

Em atendimento à solicitação, foram designadas, respectivamente, pela Pró-Reitora de Graduação e pelo Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná a professora Palmira Sevegnani de Freitas e a Técnica em Assuntos Educacionais Cristiane Ribeiro, que apresentaram relatório circunstanciado, com cópias de termo de abertura de matrícula, diários de classe, histórico escolar individual, editais de notas finais das disciplinas do curso de Ciências, licenciatura curta, habilitação Biologia e termo do depoimento da aluna Vera Lúcia Ferracioli Beltrão.

Ao apreciar o mérito do pedido, a SESu/MEC, por intermédio do Relatório SESu/MEC 119/2002, manifestou-se conforme segue:

Ao promoverem a avaliação documental com vistas à averiguação da situação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Biologia, oferecido pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, a Comissão designada pela Universidade Federal do Paraná constatou que o livro de registro de matrículas da habilitação encontrava-se incompleto, com ausência de nomes de alunos apresentados em listas anteriores. Registrou, também, que a entrevista com ex-aluna da instituição possibilitou concluir que somente em 2001 a Faculdade de Educação de Ivaiporã adotou a prática legítima de dar conhecimento aos alunos de seu regimento interno.

Ao referir-se à situação acadêmica dos alunos que integram a solicitação da Instituição, a Comissão registrou que apresenta-se regular “. . . com notas e freqüência dos alunos, . . . , tanto no histórico escolar individual como no livro de freqüência e avaliação de cada disciplina que compõe a grade curricular do curso”.

Comprova-se, portanto, que os alunos Cleuse do Nascimento Pereira, Everaldo Dias de Jesus, Vanderlene Aparecida Batista e Vera Lúcia Ferracioli Beltrão cumpriram as exigências legais para a conclusão do curso de Ciências, licenciatura plena, com a habilitação Biologia, ministrado pela Faculdade de Educação de Ivaiporã. A omissão de seus nomes decorreu de equívoco da Instituição no preenchimento da lista apresentada a este MEC e, conseqüentemente, citada no Parecer CES/CNE nº 269/2000 e publicada como anexo à Portaria MEC nº 1.360/2000.

Sendo assim, considera-se pertinente o pedido da Instituição e sugere-se ao Conselho Nacional de Educação a retificação do Parecer CES/CNE nº 269/2000, com vistas a substituir a lista anexa por aquela que integra o presente relatório contendo os 85 (oitenta e cinco) concluintes da habilitação Biologia, do curso de Ciências.

Cabe, entretanto, destacar a constatação da Comissão em relação aos equívocos registrados no livro de matrícula. Por se constituir em documento que comprova o ingresso do aluno nas atividades acadêmicas da instituição de ensino, o livro de matrícula, sob as várias formas que vem assumindo diante do processo de informatização das instituições de ensino, deve ser objeto de extremo zelo, de cuidado em seu manuseio, nos registros lançados e em sua guarda. A inobservância destes procedimentos básicos com os registros acadêmicos, suscita dúvida quanto às informações prestadas pela Instituição e, em conseqüência, pode ocasionar prejuízos aos alunos.

per

Cumpre ainda lembrar a Instituição que seu funcionamento em consonância com os projetos aprovados por este Ministério, que por sua vez foram construídos à luz da legislação em vigor, está estritamente relacionado à adequação dos procedimentos e condutas dos corpos discente e docente. O alcance destes objetivos, por sua vez, somente serão possíveis com procedimentos em coerência com o que estabelece o seu regimento, documento normativo de sua organização interna. Faz-se necessário, portanto, advertir a Faculdade de Educação de Ivaiporã para que estabeleça mecanismos eficientes de divulgação de seu regimento entre a comunidade acadêmica.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, acolho a conclusão do Relatório SESu/COSUP 119/2002, e opino favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 269/2000, com vistas à substituição do Anexo contendo a relação dos alunos que concluíram a habilitação Biologia, licenciatura plena, do curso de Ciências, ministrada pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, de modo a serem incluídos os nomes de Cleuse do Nascimento Pereira, Everaldo Dias de Jesus, Vanderlene Aparecida Batista e Vera Lúcia Ferracioli Beltrão, e excluídos os nomes de Jaqueline da Silva, Ronaldo Cândido Dias, Rosângela Belga dos Santos e Rosemayri Rodrigues dos Santos.

O Relator manifesta-se, também, no sentido de que a IES deve zelar com absoluto rigor pela organização, manuseio, manutenção e guarda dos registros acadêmicos de seus alunos, assim como, promover a ampla divulgação do seu Regimento para a comunidade acadêmica.

Brasília-DF, 7 de maio de 2002.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

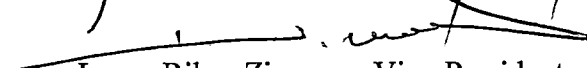
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

ANEXO

FORMANDOS NO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA CONCLUSÃO DO CURSO EM: 09/12/94

1. Afonso Macedo
2. Cristina Alberton
3. Edil Pais de Camargo
4. Elaine Cristina Barros
5. Eni Boeing Rocha
6. João Maria da Rocha Santana
7. Leni Lourenço Ramos
8. Jussara Pizzaia Schactae
9. Maria Aparecida Lopez Barbon Fernandes
10. Maria de Fátima Rodrigues Soares
11. Maria de Lourdes de Almeida
12. Maria Teresa Zanardo
13. Paulo Kiyoshi Sumizawa
14. Rosemeire Rother Goes
15. Vilma Morche

FORMANDOS NO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA CONCLUSÃO DO CURSO EM: 06/12/96

1. Cátia de Fátima Matyak Baumann
2. Daniela Macias Nogueira de Castro
3. Danuta Alicia Wojastyk Rosa
4. Elisa Maria de Oliveira Leal
5. Ivone Aparecida da Rosa Simiano
6. Lenira Rocha Pinheiro Cadamuro
7. Luiz Antônio Vieira Martins
8. Márcia Morski Maciel
9. Maria Conceição Chiareli Costa
10. Maria Cristina Zuqui Laverdi
11. Maria Doloci Gronze Godoy
12. Maria Olanda Nunes Bonfim de Lara
13. Maria Rosária Aristides Concatto
14. Maricleia Antonia Schon
15. Marinalda dos Santos Kéltel
16. Marlene Alves Figueiredo Michaliszyn
17. Maurício Frederico
18. Paulo Sérgio Lenharo Longo
19. Rita de Cássia Zuqui Barros
20. Rosana Bitencourt Quinato
21. Rosilda Gomes da Silva
22. Silvana Zanatta Santos
23. Sirlene Sangionete de Souza Gomes
24. Suely Terezinha Hey
25. Tânia Maria Figueiredo Kovaski
26. Tercius Gomes Martins
27. Vanda Milhorini Greinert
28. Vera Eunice Lemes dos Santos

per

HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
INÍCIO DAS AULAS: 20/07/98

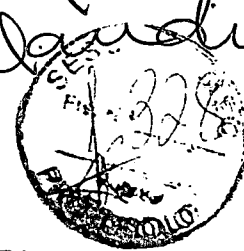
1. Adriana Tomen
2. Alice do Carmo Tostes
3. Aloina Ferreira de Oliveira Ungari
4. Ana Lucia Duria
5. Ana Pietroski
6. Anselmo Benigno Muller
7. Arluci Valdira Guedes
8. Catiacilene Correia dos Santos
9. Cibele Romero Xavier de Campos
10. Cláudio Brandão de Queiroz
11. Cleonice Aparecida Ribeiro
12. Damaris Cristina Ramos
13. Ednéia Brito Garcia
14. Ediviges Pietroski de Lima
15. Elisangela Aparecida Visentin
16. Elza Machiko Sato Rodrigues
17. Geni de Souza Beterincosto
18. Hamilton Sonaldo de Gois
19. Ighor Zakaluk
20. Ivan Josefi
21. Kely do Carmo Severo Josefi
22. Lourdes Gulicz
23. Márcia Cavilha da Silva
24. Maria Aparecida Dias Paulino
25. Maria Aparecida Ferreira
26. Marissol Cristina Emiliano Siqueira
27. Mariusa Alves Forner Dias
28. Marlene Gionnelli
29. Neiva de Jesus Stresser
30. Paulo Afonso Ribeiro
31. Pedro Arantes
32. Roberto Hessmann da Silva
33. Rosalinda Luders Bonfim
34. Roseni Lares Ribeiro da Costa
35. Teresa Menas Fidelis
36. Terezinha Amélia Menck Dirksen
37. Viviani Vanessa França Clarimundo Silva
38. Zoraide Amantino Maciel de Castro

FORMANDOS NO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
(INCLUSÃO)

1. Cleuse do Nascimento Pereira (conclusão em 9/12/94)
2. Everaldo Dias de Jesus (conclusão em 6/12/96)
3. Vanderlene Aparecida Batista (conclusão em 8/12/99)
4. Vera Lúcia Ferracioli Beltrão (conclusão em 8/12/99)

pe3

172/2002
Roberto Claudio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 119/2002

Processo n° : 23025.004739/97-78

Interessada : INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ

CNPJ n° : 78.600.012/0001-44

Assunto : Solicitação de revisão do anexo do Parecer CES/CNE n° 269/2000, referente ao reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação Biologia, com vistas à exclusão de alunos desistentes e à inclusão de alunos, na relação de concluintes.

I - HISTÓRICO

O Conselho Nacional de Educação, tendo em vista os pronunciamentos dos especialistas e a manifestação desta Secretaria, constantes do processo em epígrafe, emitiu o Parecer CES/CNE n° 269/2000, favorável ao reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Biologia, ministrado pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, unicamente para efeito de registro dos diplomas dos 85 (oitenta e cinco) alunos que relacionou. O referido Parecer foi homologado e deu origem à Portaria MEC n° 1.360, de 31/8/2000.

Com a aprovação dos atos referidos, a Instituição promoveu a reavaliação dos documentos então encaminhados à SESu e constatou equívocos na relação anexa à Portaria mencionada. Assim, em Ofício n° 178/2000 requereu a inclusão na referida relação dos nomes dos alunos Cleuse do Nascimento Pereira, Everaldo Dias de Jesus, Vanderlene Aparecida Batista e Vera Ferracioli Beltrão e a exclusão dos nomes dos alunos Jaqueline da Silva, Ronaldo Cândido Dias, Rosângela Belga dos Santos e Rosemayri Rodrigues dos Santos.

Com vistas à instrução do pedido da Faculdade de Educação de Ivaiporã, esta Secretaria, OF/COSUP/SESu/MEC/N° 2.504/2001, solicitou

SR



à Universidade Federal do Paraná a indicação de dois Técnicos em Assuntos Educacionais para verificarem, *in loco*, a situação acadêmica dos alunos retromencionados.

Em atendimento à solicitação, foram designadas, respectivamente, pela Pró-Reitora de Graduação e pelo Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná a professora Palmira Sevegnani de Freitas e a Técnica em Assuntos Educacionais Cristiane Ribeiro, que apresentaram relatório circunstanciado, com cópias de termo de abertura de matrícula, diários de classe, histórico escolar individual, editais de notas finais das disciplinas do curso de Ciências, licenciatura curta, habilitação Biologia e termo do depoimento da aluna Vera Lúcia Ferracioli Beltrão.

II - MÉRITO

Ao promoverem a avaliação documental com vistas à averiguação da situação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Biologia, oferecido pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, a Comissão designada pela Universidade Federal do Paraná constatou que o livro de registro de matrículas da habilitação encontrava-se incompleto, com ausência de nomes de alunos apresentados em listas anteriores. Registrou, também, que a entrevista com ex-aluna da instituição possibilitou concluir que somente em 2001 a Faculdade de Educação de Ivaiporã adotou a prática legítima de dar conhecimento aos alunos de seu regimento interno.

Ao referir-se à situação acadêmica dos alunos que integram a solicitação da Instituição, a Comissão registrou que apresenta-se regular “... com notas e frequência dos alunos, . . . , tanto no histórico escolar individual como no livro de frequência e avaliação de cada disciplina que compõe a grade curricular do curso”.

Comprova-se, portanto, que os alunos Cleuse do Nascimento Pereira, Everaldo Dias de Jesus, Vanderlene Aparecida Batista e Vera Lúcia Ferracioli Beltrão cumpriram as exigências legais para a conclusão do curso de Ciências, licenciatura plena, com a habilitação Biologia, ministrado pela Faculdade de Educação de Ivaiporã. A omissão de seus nomes decorreu de equívoco da Instituição no preenchimento da lista apresentada a este MEC e, conseqüentemente, citada no Parecer CES/CNE nº 269/2000 e publicada como anexo à Portaria MEC nº 1.360/2000.

SR



Sendo assim, considera-se pertinente o pedido da Instituição e sugere-se ao Conselho Nacional de Educação a retificação do Parecer CES/CNE nº 269/2000, com vistas a substituir a lista anexa por aquela que integra o presente relatório contendo os 85 (oitenta e cinco) concluintes da habilitação Biologia, do curso de Ciências.

Cabe, entretanto, destacar a constatação da Comissão em relação aos equívocos registrados no livro de matrícula. Por se constituir em documento que comprova o ingresso do aluno nas atividades acadêmicas da instituição de ensino, o livro de matrícula, sob as várias formas que vem assumindo diante do processo de informatização das instituições de ensino, deve ser objeto de extremo zelo, de cuidado em seu manuseio, nos registros lançados e em sua guarda. A inobservância destes procedimentos básicos com os registros acadêmicos, suscita dúvida quanto às informações prestadas pela Instituição e, em conseqüência, pode ocasionar prejuízos aos alunos.

Cumpre ainda lembrar a Instituição que seu funcionamento em consonância com os projetos aprovados por este Ministério, que por sua vez foram construídos à luz da legislação em vigor, está estritamente relacionado à adequação dos procedimentos e condutas dos corpos discente e docente. O alcance destes objetivos, por sua vez, somente serão possíveis com procedimentos em coerência com o que estabelece o seu regimento, documento normativo de sua organização interna. Faz-se necessário, portanto, advertir a Faculdade de Educação de Ivaiporã para que estabeleça mecanismos eficientes de divulgação de seu regimento entre a comunidade acadêmica.

Acompanham este relatório o anexo:

A – Relação dos alunos que concluíram a habilitação.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com a sugestão de retificação do Parecer CES/CNE nº 269/2000, com vistas à substituição do anexo contendo a relação dos alunos que concluíram a habilitação Biologia, do curso de Ciências, oferecido pela Faculdade de Educação de Ivaiporã, pela relação apresentada no presente relatório, da qual foram excluídos os nomes de Jaqueline da Silva, Ronaldo Cândido Dias, Rosângela Belga dos Santos e Rosemayri Rodrigues dos Santos e incluídos os nomes de Cleuse do Nascimento Pereira (conclusão em 9/12/94), Everaldo Dias de Jesus (conclusão em 6/12/96), Vanderlene Aparecida Batista (conclusão em 8/12/99) e Vera Lúcia Ferracioli Beltrão



(conclusão em 8/12/99). Esta Secretaria sugere, ainda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição a divulgação de seu regimento para a comunidade acadêmica.

À consideração superior.
Brasília, 25 de março de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO "A"



Processo nº 23025.004739/97-78

FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
CONCLUSÃO DO CURSO: 09.12.94

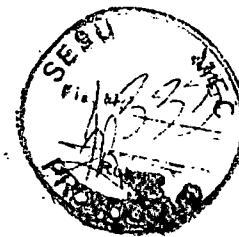
ITEM	NOME
1.	AFONSO MACEDO
2.	CRISTINA ALBERTON
3.	EDIL PAIS DE CAMARGO
4.	ELAINE CRISTINA BARROS
5.	ENI BOEING ROCHA
6.	JOÃO MARIA DA ROCHA SANTANA
7.	LENI LOURENÇO RAMOS
8.	JUSSARA PIZZAIA SCHACTAE
9.	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
10.	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOARES
11.	MARIA APARECIDA LOPEZ BARBON FERNANDES
12.	MARIA TERESA ZANARDO
13.	PAULO KIYOSHI SUMIZAWA
14.	VILMA MORCHE
15.	ROSEMEIRE ROTHER GOES

FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
CONCLUSÃO DO CURSO: 06.12.96

ITEM	NOME
1.	CÁTIA DE FÁTIMA MATYAK BAUMANN
2.	DANIELA MACIAS NOGUEIRA DE CASTRO
3.	DANUTA ALICIA WOJASTYK ROSA
4.	ELISA MARIA DE OLIVEIRA LEAL
5.	IVONE APARECIDA DA ROSA SIMIANO
6.	LENIRA ROCHA PINHEIRO CADAMURO
7.	LUIZ ANTÔNIO VIEIRA MARTINS
8.	MARIA DOLOCI GRONZE GODOY
9.	MARIA CONCEIÇÃO CHIARELI COSTA
10.	MARIA CRISTINA ZUQUI LAVERDI
11.	MARIA OLANDA NUNES BONFIM DE LARA
12.	MARCIA MORSKI MACIEL

SP

ANEXO "A"



Processo nº 23025.004739/97-78

 FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
 CONCLUSÃO DO CURSO: 06.12.96

13.	MARIA ROSÁRIA ARISTIDES CONCATTO
14.	MARICLEIA ANTONIA SCHON
15.	MARINALDA DOS SANTOS KÉLTEL
16.	MARLENE ALVES FIGUEIREDO MICHALISZYN
17.	PAULO SERGIO LENHARO LONGO
18.	RITA DE CÁSSIA ZUQUI BARROS
19.	ROSANE BITENCOURT QUINATO
20.	SIRLENE SANGIONETE DE SOUZA GOMES
21.	SUELY TEREZINHA HEY
22.	SILVANA ZANATTA SANTOS
23.	TÂNIA MARIA FIGUEIREDO KOVASKI
24.	VANDA MILHORINI GREINERT
25.	VERA EUNICE LEMES DOS SANTOS
26.	MAURÍCIO FREDERICO
27.	TERCIUS GOPMES MARTINS
28.	ROSILDA GOMES DA SILVA

 HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
 INÍCIO DAS AULAS: 20.07.98

ITEM	NOME
1.	ARLUCI VALDIRA GUEDES
2.	ADRIANA TOMEN
3.	ALOINA FERREIRA DE OLIVEIRA UNGARI
4.	ANA LUCIA DURIA
5.	ANA PIETROSKI
6.	ALICE DO CARMO TOSTES
7.	ANSELMO BENIGNO MULLER
8.	CATIACILENE CORREIA DOS SANTOS
9.	CIBELE ROMERO XAVIER DE CAMPOS
10.	CLAUDIO BRANDÃO DE QUEIROZ
11.	CLEONICE APARECIDA RIBEIRO
12.	DAMARIS CRISTINA RAMOS
13.	EDINEIA BRITO GARCIA

ANEXO "A"

Processo nº 23025.004739/97-78



HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
INÍCIO DAS AULAS: 20.07.98

14.	EDVIGES PIETROSKI DE LIMA
15.	ELZA MACHIKO SATO RODRIGUES
16.	ELISANGELA APARECIDA VISENTIN
17.	GENI DE SOUZA BETERINCOSTO
18.	HAMILTON SONALDO DE GOIS
19.	IGHOR ZAKALUK
20.	IVAN JOSEFI
21.	KELY DO CARMO SEVERO JOSEFI
22.	LOURDES GULICZ
23.	MARCIA CAVILHA DA SILVA
24.	MARIA APARECIDA FERREIRA
25.	MARIA APARECIDA DIAS PAULINO
26.	MARIUSA ALVES FORNER DIAS
27.	MARISSOL CRISTINA EMILIANO SIQUEIRA
28.	MARLENE GIONNELLI
29.	NEIVA DE JESUS STRESSER
30.	PAULO AFONSO RIBEIRO
31.	PEDRO ARANTES
32.	ROBERTO HESSMANN DA SILVA
33.	ROSALINDA LUDERS BONFIM
34.	ROSENI LARES RIBEIRO DA COSTA
35.	TERESA MENAS FIDELIS
36.	TEREZINHA AMELIA MENCK DIRCKSEN
37.	VIVIANI VANESSA FRANÇA CLARIMUNDO SILVA
38.	ZORAIDE AMANTINO MACIEL DE CASTRO

SR

ANEXO "A"



Processo nº 23025.004739/97-78

FORMANDOS DO CURSO DE CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA
(INCLUSÃO)

ITEM	NOME
1.	CLEUSE DO NASCIMENTO PEREIRA (conclusão em 9/12/1994)
2.	EVERALDO DIAS DE JESUS (conclusão em 6/12/1996)
3.	VANDERLENE APARECIDA BATISTA (conclusão em 8/12/1999)
4.	VERA LÚCIA FERRACIOLI BELTRÃO (conclusão em 8/12/1999)